

PORTARIA GAB/SEC Nº 018, de 06 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19)”

A Secretária Municipal da Saúde e Secretário Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a situação de emergência no âmbito do município de Quirinópolis devido ao quadro de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) decretada através de Decreto Municipal 12.771, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.645 de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir fluxo, contatos e aglomerações nos estabelecimentos e instituições permitidas pelo Decreto Municipal nº12.782 de 03 de abril de 2020;

RESOLVEM:

I – Estabelecer no âmbito do município de Quirinópolis, as normas abaixo relacionadas para o funcionamento das agências bancárias, cooperativas de créditos, casas lotéricas, açougues, mercearias, supermercados e demais atividades comerciais permitidas pelo Decreto Municipal 12.782 de 03 de abril de 2020:

- a) todos os funcionários do estabelecimento e ou instituições devem usar máscara de proteção durante o expediente de trabalho;
- b) todos os estabelecimentos e ou instituições deverão disponibilizar funcionário específico para organizar e controlar a acesso e permanência de clientes, devendo ainda demarcar lugares no solo e organizar as filas para garantir que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa;
- c) todos os estabelecimentos e ou instituições deverão disponibilizar álcool em gel, ou álcool líquido 70% ou antissépticos semelhantes e estabelecer a higienização de clientes e funcionários, sendo que os produtos deverão ser colocados em pontos estratégicos do ambiente, como na entrada do local, em corredores, balcões e mesas de atendimentos;
- d) as áreas dos estabelecimentos e instituições devem ser continuamente desinfetadas com produtos de limpeza e ou com álcool 70% atentando para carrinhos e cestas de

supermercados, caixas eletrônicos, máquinas de cartão, canetas de uso comum, maçanetas, portas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores e balanças;

e) os banheiros de uso comum dos estabelecimentos e ou instituições deverão disponibilizar sabão e papel toalha aos usuários;

II – Fica o estabelecimento e ou instituição responsável pela adoção de medidas complementares que garantam a não aglomeração de seus clientes dentro ou fora dos estabelecimentos e ou instituições, pelo período que aguardam atendimento.

III – Fica o estabelecimento e ou instituição responsável pela aplicação prática das medidas estabelecidas em seus ambientes, bem como por seus funcionários e colaboradores;

IV – Recomenda-se que as agências bancárias e ou cooperativas de créditos utilizem de horários pré determinados para atendimentos prioritários;

V- Os Fiscais de Postura do município, bem como a Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Militar e Ministério Público serão os responsáveis pela fiscalização do cumprimento da referida Portaria;

VI – Ficam os estabelecimentos e instituições cientes que o descumprimento das normas imposta por esta portaria incorrerão das seguintes sanções:

a) advertência;

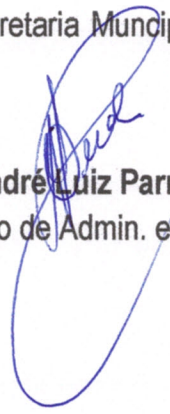
b) interdição

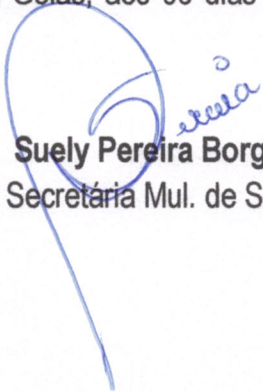
VII – Todos os estabelecimentos e instituições terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e ciência da mencionada Portaria para adequarem às normas aqui estabelecidas;

VIII- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal da Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de abril de 2020.


André Luiz Parreira
Secretário de Admin. e Planejamento


Suely Pereira Borges
Secretária Mul. de Saúde